



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE:
WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 083/2024, DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI MUNICIPAL Nº 084/2024, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
- LEI MUNICIPAL Nº 085/2024, "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS DESTA PREFEITURA, AUTORIZANDO AINDA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM VAGAS NA MODALIDADE DE ENSINO EPJAI DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 0182/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 0183/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 0184/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024 -TERMO DE REFERENCIA FESTA

CONTRATOS

- EXTRATO CONTRATO Nº DLC166- 2024- CONTRATADO RENATA SOFIA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC170-2024-CONTRATADO LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO (3)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 083/2024, de 01 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix do artigo 37 da constituição federal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Licínio de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública; II - combate a surtos endêmicos;

III - admissão de professor substituto; IV – atividades relacionadas a obrigações assumidas pelo Município junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal, implementados mediante acordos ou convênios;

V - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo licenciado, desde que a licença esteja regularmente prevista em Lei, e esta seja de concessão obrigatória, ou ainda no caso de afastamento para capacitação;

VI – substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

VII - outros casos autorizados pela lei.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado de 01 (um) ano, com validade até 31/12/2024 e regulamentada por decreto.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

§ 3º. É admitida a prorrogação dos contratos quando a contratação se der por prazo inferior aos limites estabelecidos no caput deste artigo, respeitada, em qualquer caso, o limite máximo fixado.

§ 4º Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública, observado o prazo máximo do caput.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administração@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores em final de carreira das mesmas categorias, no Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo, se aplicando nessas situações o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I - pelo término do prazo contratual; II - pelo retorno do servidor efetivo ao cargo ou posse de novo servidor efetivo na vaga; III - por iniciativa do contratado. IV - por conveniência da Administração Pública;

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Licínio de Almeida/Bahia, de 01 de Fevereiro 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administração@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 084/2024, de 01 de Abril de 2024.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal assinar convênio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Licínio de Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, autorizado a assinar convênios com todas as Secretarias de Governo do Estado da Bahia, Entidades e Associações, bem como demais órgãos Estaduais e todos os Ministérios e órgãos da esfera Federal, para o exercício do ano de 2024. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo assinar convênio quando a alocação de recursos for proveniente de contra-partida.

Art. 2º - O Executivo Municipal de Licínio de Almeida, também fica autorizado a firmar convênios com outros municípios para cessão de servidores do quadro efetivo, com o ônus ao município cessionário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA/ BAHIA, ao 01 de Abril de 2024.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito do Município de Licínio de Almeida





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 085/2024, de 01 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I [anos iniciais] e Fundamental II [anos finais].

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos que preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 70% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão 03 ou 04 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Tesouro Municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Licínio de Almeida, promovendo combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro no programa criado e regido por essa lei que terá os seguintes valores e benefícios sociais:

I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior nas duas primeiras unidades avaliativas para receber o primeiro pagamento e aprovação final para receber a segunda parcela;

II. O valor será pago entre os meses de abril e dezembro de cada ano em lotes definidos em Decreto do Poder Executivo, podendo a última parcela ser paga em janeiro do ano seguinte se houver dificuldade operacional de definição dos beneficiários.

III. Concessão de um incentivo financeiro para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Os valores das bolsas educacionais previstas nesta lei serão da seguinte forma:

I. O valor de R\$600,00 em 2024, em três parcelas a primeira após a matrícula e 30 dias de frequência no valor de R\$200,00, a segunda parcela de R\$200,00 para os alunos aprovados na terceira unidade e mais R\$200,00 na quarta unidade, mediante relatório da escola atestando aprovação e frequência;

II. O valor de R\$750,00 em 2025, em três parcelas a primeira após a matrícula e 30 dias de frequência no valor de R\$200,00, a segunda parcela de R\$150,00 para os alunos aprovados na terceira unidade e mais R\$400,00 na quarta unidade, mediante relatório da escola atestando aprovação e frequência.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% por meio de Decreto, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 40% por meio de Decreto.

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

§6º. Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de uma hora diária de trabalho para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II – Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 70% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por falta ou abandono;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade

IV – Se negar a fazer as atividades.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – um representante dos Alunos do EPJAI;

II – um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo **não** será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do tesouro municipal, para atender as despesas do programa criado por esta lei, no valor de R\$ 250.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, referente às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Art. 10º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11 – As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13. O funcionamento do programa de Alfabetização e Escolarização de Jovens, Adultos e Idosos, bem como o programa de ampliação do Tempo Integral na rede municipal de Licínio de Almeida será executado por meio de Tutores, Monitores e Oficineiros por meio de ação voluntária mediante ressarcimento de valor correspondente a despesas de alimentação, transporte, material, vestimentas e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

demais despesas inerentes ao trabalho voluntário executado, com valor definido anualmente em Portaria.

§1º. Os Tutores, Monitores e Oficineiros prestarão serviço de natureza voluntária, conforme Lei Federal nº. 9.608/98, e receberá um ressarcimento pelas despesas com internet, pesquisa, formação, capacitação, transporte, alimentação e demais despesas decorrentes no valor equivalente a estas despesas com valor proporcional aos dias de atuação, em razão do deslocamento, alimentação e demais despesas inerentes.

§2º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de alfabetização, escolarização e educação de jovens, adultos e idosos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Monitores valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Tutores valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal.

§3º. Os voluntários selecionados atuarão no programa de ampliação do tempo integral da rede municipal de educação, tendo como valor de indenização, os seguintes:

1. Tutores o valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal;
2. Oficineiros o valor de até R\$700,00 para 20 horas de jornada semanal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 01 de Abril de 2024.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 0182/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **MARIZETE PEREIRA DA SILVA, portador(a), do CPF: 798.226.305-49** - ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, do quadro de provimento **Cargo efetivo**, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado(a) na Secretaria 2040– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/10/2021 à 30/09/2022**, anos correspondentes **2021 a 2022**, que será gozada de **01/03/2024 à 30/03/2024**, retornando em **01/04/2024.**

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 08 de ABRIL de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 0183/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **SELMA CARVALHO DA SILVA, portador(a), do CPF: 406.427.205-68** - ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, do quadro de provimento **Cargo efetivo**, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado(a) na Secretaria 2030– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **25/03/2023** à **23/03/2024**, anos correspondentes **2023 a 2024**, que será gozada de **01/03/2024** à **30/03/2024**, retornando em **01/04/2024**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 08 de ABRIL de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

PORTARIA Nº 0184/2024-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **MARIA COTRIM LEAL, portador(a), do CPF: 262.424.228-75** - ocupante do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, do quadro de provimento **Cargo efetivo**, da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, **lotado(a) na Secretaria 2040– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Parágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **26/03/2018 à 25/03/2019**, anos correspondentes **2018 a 2019**, que será gozada de **01/03/2024 à 30/03/2024**, retornando em **01/04/2024.**

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 08 de ABRIL de 2024

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa ou profissional especializada ou profissional para realização de Shows artísticos tipo BANDA, com fornecimento de equipe técnica, para apresentação de Shows na Praça Sônia Damasceno, em comemoração a Festividades do 62º Aniversário da Cidade de Licínio de Almeida conforme termo de referência, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referencia.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 11/04/2024 às 17:00.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitacaolicinio@gmail.com.

Valor estimado global é de R\$ 6.860,00 (seis mil oitocentos e sessenta reais).

Licínio de Almeida, Bahia, 08 de Abril de 2024.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA "NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75 DA LEI 14.133/2021"

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializada ou profissional para realização de Shows artísticos tipo BANDA, com fornecimento de equipe técnica, para apresentação de Shows na Praça Sônia Damaceno, em comemoração das Festividades do 62º Aniversário da Cidade de Licínio de Almeida.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Mediante solicitação do Secretário Municipal da Esporte, Cultura e Lazer (**ANEXO**) pelo qual solicita a contratação de empresa ou profissional no ramo musical **BANDA SHOW**, com fornecimento de equipe técnica, para apresentação de show em praça pública a ser realizado no dia 11 e 12 de Abril de 2024, em comemoração das festividades do 62º Aniversário da Cidade de Licínio de Almeida.

A administração municipal pretende promover diversas atividades artísticas culturais em comemoração as festas de aniversário da cidadesão uma grande atração turística em vários locais do mundo. Desta forma é imperioso destacar que as celebrações de aniversário, fomentam o desenvolvimento do turismo e comercio local.

A festividade é o palco de toda a prestação dos usos e costumes da comunidade. Trata se de um evento turísticos que congrega toda a população do município e dos demais municípios circunvizinhos, principalmente aqueles cuja maioria da população é de origem cultural. Na realidade a festa é palco para o conagraçamento desta comunidade, e através do envio mais próximo durante o período de realização das festividades.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo **72 da lei 14133/2021**, a **razão da escolha do contratado**, será através de empresas qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o **menor preço ofertado**, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 **Justifica se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 75 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

4.3 Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.4 Essa dupla finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.5 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.6 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

4.7 - Conforme preceitua o § 3º da lei 14.133/21, O objeto será divulgado de aviso em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, **pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido, com o objetivo da manifestação em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

5 ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL

5.1 - As licitantes/proponentes deverão apresentar preço **unitário** para prestação dos serviços para realização do show artístico, coerente com o preço praticado no mercado, tanto no âmbito nacional, regional ou estadual, conforme modelo da proposta discriminada abaixo.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O show artístico, deverá ser realizado na **Praça Sônia Damaceno desta Municipalidade**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **12/04/2024**.

6.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referencia, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

6.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, e por fiscal de contrato designado.

7.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal **14.133/2021** e suas alterações.

7.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos equipamentos.

8 - MODELO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA

A PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA.

Prezados Senhores, após analisarmos, minuciosamente, o termo de referência e seus anexos, tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta.

Item	Descrição dos serviços	Qtde	Unidade	Valor R\$
------	------------------------	------	---------	-----------





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

01	contratação de empresa ou profissional especializada ou profissional para realização de Shows artísticos tipo BANDA, com fornecimento de equipe técnica, para apresentação de Shows na Praça Sônia Damaceno, em comemoração das Festividades do 62º Aniversário da Cidade de Licínio de Almeida, a equipe técnica deverá conter no mínimo, 1 cantor (as), 4 músicos, para apresentação de show em praça publica a ser realizado no dia 11 e 12 de Abril de 2024.	1,2	HORAS	3.000,00
02	contratação de empresa ou profissional especializada ou profissional para realização de Shows artísticos tipo BANDA, com fornecimento de equipe técnica, para apresentação de Shows na Praça Sônia Damaceno, em comemoração das Festividades do 62º Aniversário da Cidade de Licínio de Almeida, a equipe técnica deverá conter no mínimo, 1 cantor (as), 4 músicos, para apresentação de show em praça publica a ser realizado no dia 11 e 12 de Abril de 2024.	1,5	HORAS	3.500,00

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos tais como: seguro contra todos os riscos existentes, transporte, garantia e tributos de qualquer natureza, inclusive custos previdenciários e trabalhistas relacionado com sua equipe técnica, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) descrição, de forma clara e completa, relacionado neste **Termo de Referência** em conformidade com as especificações.
- d) **valor unitario do item**, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária.
- f) **Condições de pagamento:** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, **A VISTA após a realização do evento**, mediante apresentação da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato competente.

- g) **local da realização dos eventos;** Praça Sônio Damaceno desta Municipalidade.
- h) **prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias
- i) **prazo de vigência do contrato:** 60 (sessenta) dias
- L) Email _____
- m) data, assinatura do representante legal.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do banco agência nº _____ c/c nº _____	CARIMBO DA EMPRESA LICITANTE (contendo o cnpj)
Local e Data _____ / _____ / _____	
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Importante: a empresa vencedora deverá obrigatoriamente emitir nf-e – nota fiscal eletrônica, para contratação com administração pública municipal, conforme dispõe a legislação em vigor.	

OBSERVAÇÃO ESPECIAL:

VISANDO COIBIR O SUPERFATURAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, FICAM ADVERTIDAS AS EMPRESAS LICITANTES, QUE POR VENTURA VENHAM A PARTICIPAR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIO, QUE, CASO SEJA IDENTIFICADO OFERTAS DE PREÇOS EXTREMAMENTE SUPERIORES AOS VALORES MÉDIOS PRATICADO NO MERCADO, A EMPRESA LICITANTE, CASO COMPROVADA A MÁ FÉ, E COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IDONEIDADE, PODERÁ SER PENALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 155 DA LEI 14.133/2021.

Outras Comprovações da proposta orçamentária:

- a) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações. **MODELO ANEXO I.**
- b) Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, bem como na qualificação na contratação direta, em atendimento ao **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021 e suas alterações. MODELO ANEXO II.**
- c) Declaração do representante legal da empresa de que não outorga





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no **Artigo 68 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. MODELO ANEXO III.**

8.1. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto.

8.2. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas neste termo de referência e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, o que naquele e nesta estiverem dispostos.

9 – A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

a1 **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, **com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.**

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

10 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1. – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

10.2. Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

10.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**. caso contrario nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), **interessada em apresentar proposta orçamentária** para Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica do Município de Pontalinda, inclusive junto a órgãos, Estaduais, Federais e Privados.

-----, -- de de 2022.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s), **devendo ser apresentada juntamente com a proposta orçamentária.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), **interessada em apresentar proposta orçamentária** para Prefeitura do Município de Pontalinda, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, **inexiste fatos supervenientes impeditivos à habilitação.**

-----, -- de de 2022.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s). **devendo ser apresentada juntamente com a proposta orçamentária**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

À
Prefeitura do Município de Pontalinda

Nome da pessoa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por _____
jurídica
intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a).

_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____

e do CPF nº _____, interessada **em**
apresentar proposta orçamentária para Prefeitura do Município de
Pontalinda, **DECLARA**, que encontra-se em situação regular perante o
Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso
XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e disposto no **inciso VI do**
artigo 68 da Lei nº 14133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

-----, -- de----- de 2022.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou
procurador (es) devidamente habilitado(s). **devendo ser apresentada**
juntamente com a proposta orçamentária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

b) A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d)- cumprir data e horário previsto neste contrato. e)- zelar para o bom desempenho do espetáculo.

f)- apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
A CONTRATANTE se compromete:

3.1 - Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; com todas as normas de segurança.

a) - segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:

b) - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

c) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

d) Providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais (ECAD), além de responsabilizar-se pela pré- produção, produção e pós-produção do evento.

e) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações apresentada na proposta, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

previstos no **rider técnico da banda**, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

f) A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.

g) Compromete-se, desde já, em iniciar o processo de divulgação do Show tão somente após a assinatura do Contrato por ambas as Partes. Caso a CONTRATANTE não observe essa previsão e na hipótese de não realização do Show, por qualquer motivo gerado anterior a assinatura efetiva do presente Contrato, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade perante terceiros.

h) O CONTRATANTE será responsável por toda e qualquer responsabilidade civil, penal/ou administrativa relativa ao espetáculo perante as autoridades municipais, estaduais e federais, trabalhadores, funcionários e/ou prepostos do CONTRATANTE local e espaço de realização do mesmo, serviços de segurança, serviços médicos, contratados, prepostos, terceiros, dentre outros, sendo certo que a CONTRATADA, salvo em caso de dolo ou culpa destas e de seus prepostos e empregados, não possuem nenhuma responsabilidade civil e não responderão por nada neste quesito, devendo ser excluídas de quaisquer processos judiciais e/ou extrajudiciais, garantindo-lhes o direito de regresso, bem como o dever a devolução de todas as despesas até sua exclusão de lide, excluindo a CONTRATADA de quaisquer audiências, processos sejam administrativos, judiciais, preventivos ou cautelares, relativos ao evento descrito no objeto deste contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGTO CLÁUSULA QUARTA:

4.1 A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ // (////////////////////////////////////)** a CONTRATADA.

4.2 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo:

////////////////////////////////////
/ CNPJ //////////////////////////////////////
BANCO ////////////////////////////////////// AGÊNCIA
////////////////////////////////////
CONTA //////////////////////////////////////

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

contratação direta nos termos do **artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CLÁUSULA QUINTA -

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA FISCALIZAÇÃO CLAÚSULA SEXTA -

6.1 - Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do , conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

6.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (**Gestor e Fiscal de Contrato**).

DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO CLAUSULA SÉTIMA -

7.1. Os serviços deverão ser executados na **Praça Sônio Damaceno desta Municipalidade**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **11/04/2024**.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da vencedora deste certame e do termo de referencia, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

7.4. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no **minimo 05 (cinco) horas antecedentes a data de início do evento, que esta previsto para iniciar as 23:00 horas** permanecendo pelo período de execução do festejo.

7.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CLAUSULA OITAVA -

8.1. O objeto da presente licitação será acompanhado pelo Diretor Municipal da Divisão de Esporte, Cultura e Lazer, e por fiscal de contrato.

8.1.1. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa vencedora se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal **14.133/2021** e suas alterações.

8.1.2. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na realização dos serviços e na aplicação dos materiais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA NONA –

9.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS • Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Senhor Prefeito Municipal.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CLÁUSULA DÉCIMA –

10.1 A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **Empresa** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 No ato da assinatura do contrato a proponente vencedora, deverá apresentar os seguintes documentos conforme preceitua o artigo 63 inciso II da Lei 14133/2021.

a) relativamente a habilitação jurídica

a1 **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, **com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.**

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documentos solicitados acima no prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções **prevista no artigo 156 da lei federal 14133/21**. caso contrário nos termos do **parágrafo 2º do Artigo 90 da Lei nº 14133/21**, convocar-se-á os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar-se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA –

13.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de **até 06 (anos) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo

156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 - Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato** ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O período de execução do contrato é pelo prazo de até **60 (sessenta) dias**, ou seja de **__/__/2024 a __/__/2024**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

DA CAUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

DA ANALISE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA -

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, conforme determina a legislação em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarací.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 – Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

Pontalinda, ____/____/ 2024

Data da assinatura __/__/2024

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS

1. _____ RG

CPF

2. _____ RG

CPF





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC166/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: RENATA SOFIA DOS SANTOS SILVA BOTELHO

CNPJ sob o nº 26.813.496/0001-06.

OBJETO: - Constitui objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios e outros produtos para atender as necessidades da Merenda Escolar do Município de Licínio de Almeida, com a entrega parcelada em até 12 meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.214,79 (Quarenta e Um mil Duzentos e Quatorze reais e Setenta e Nove reais).

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024.

ASSINATURA: 03 de Abril de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 – PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC170/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: LUIZ CARLOS BARBOSA PACHECO

CNPJ sob o nº 96.744.032/0001-70

OBJETO: Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza para atender as necessidades de todas as secretarias do Município de Licínio de Almeida - BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 167.380,02 (Cento e Sessenta e Sete mil Trezentos e Oitenta Reais e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2024

ASSINATURA: 05 Abril de 2024.

DOTAÇÃO

0301 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

030101.0412200392.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

0302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO

030201.0412200392.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

030401.2060500352.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



030601.1224300272.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS
030601.123.6100272.012- MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E
ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

729500 – AÇÃO JUDICIAL FUNDEF- PRECATÓRIOS

710100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO
- 25

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01-SECRETARIA DE SAUDE

030901.1012200262.046 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

094400 – CESSÃO ONEROSA – VOLUMES EXCEDENTES DO PRÉ-SAL

030902.1012200262.102 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID19

030902.1030100262.024- GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
- PSF

030902.1030200262.023 -GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSINT. HOSPI E AMBU. MED
COMPLEXIDADE

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

031001.0812200202.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA
SOCIAL.

031002.0824400202.072 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO
E VARIÁVEL - PBF/PBV

031002.0824400202.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA

031002.0824400202.088 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO IGD

031002.0824400202.089 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

031004.0824300202.091 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E
FORTELECIMENTO DE VÍNCULO

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903200000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Praça Dois de Julho, nº33 - Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFB0-4743-3ABB-A203-7448> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFB0-4743-3ABB-A203-7448



Hash do Documento

791d8119c1ccb0b072b4fbb5ba6df27de9ff6ffa43d35f27a4074480ebc7165f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/04/2024 18:16 UTC-03:00